



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Barbalha

LEI Nº 1.740/2007

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Barbalha, na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Barbalha, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e orientador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, com atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I - Regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esportes e lazer;

II - Supervisionar os projetos esportivos e de lazer financiados pelo Departamento de Esportes da Secretaria de Educação e Esportes, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política para os esporte e lazer e o planejamento das aplicações financeiras da Secretaria de Educação e Esportes;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo Departamento de Esportes da Secretaria de Educação e Esportes, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;

IV - Receber e debater as sugestões do Departamento de Esportes da Secretaria de Educação e Esportes e Fórum Permanente de Esportes da comunidade;

V - Contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esportes e lazer, fiscalizando e orientando a sua execução;

VI - Assistir e apoiar todas as manifestações esportivas e de lazer, assegurando-lhes inteira liberdade;

VII - Fomentar a criação de entidades locais de esportes e lazer;

VIII - Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos e de lazer;

IX - Propor e incentivar projetos esportivos e de lazer;

X - Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer do Município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;

XI - Instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;

XII - Manter intercâmbio com Países, Estados da Federação e outros Municípios;

XIII - Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais do esporte e lazer;

XIV - Elaborar o seu regimento interno;

XV - Outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes e lazer será composto por 34 (trinta e quatro) membros, sendo 04 (quatro) ocupantes de cargos oficiais e 30 (trinta) membros que formarão o conselho deliberativo, representando vários seguimentos da sociedade, na seguinte ordem:

- Cargos Oficiais:

I - Presidente do Conselho;

II - Diretor de Captação de Recursos;

III = Diretor Jurídico;

IV Secretária Geral;

- Conselho Deliberativo:

I - Representante da Secretaria de Educação e Esportes;

II - Representante da Secretaria de Ação Social;

III - Representante da Secretaria de Saúde;

- IV - Representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
- V - Representante da Câmara de Vereadores;
- VI Representante do Conselho Tutelar;
- VII - Representante da Casa do Atleta;
- VIII - Representante da Liga Barbalhense de Desportos;
- IX - Representante do Futebol de Veteranos;
- X - Representante dos Esportes Colegiais;
- XI - Representante do Funcionários Lotados no Estádio Dr. Antônio Lúcio Callou " O Inaldão".
- XII - Representante dos Árbitros de Esportes de Quadra;
- XIII - Representante dos Diretores de Escolas Municipais;
- XIV - Representante dos Diretores de Escolas Estaduais;
- XV - Representante dos Diretores da Escolas Privadas;
- XVI - Representante do Deporto Universitário;
- XVII - Representante do Deporto nas Indústrias e Empresas;
- XVIII - Representante da Imprensa;
- XIX - Representante dos Árbitros de Futebol de Campo;
- XX - Representante das Escolinhas de Futebol;
- XXI - Representante do Funcionários Públicos Municipais;
- XXII - Representante dos Times Profissionais;
- XXIII - Representante do Fórum Jurídico;
- XXIV - Representante das Associações de Bairros;
- XXV - Representante dos Técnicos de Futebol;
- XXVI - Representante dos Times de Futebol Amadores;
- XXVII - Representante dos Professores de Educação Física;
- XXVIII - Representante dos Comerciantes;



XXIX - Representante dos Grêmios Escolares;

XXX - Representante da Polícia Militar.

Parágrafo primeiro - A representação do Conselho Deliberativo dar-se-á através de indicação de 01 (um) membro titular por parte dos respectivos segmentos, cabendo a indicação dos cargos oficiais ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer será efetivada mediante portaria editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único - Ocorrendo vacância de cargos, será nomeado novo membro que completará o mandato do antecessor.

Art. 5º - a Função exercida no Conselho é considerada serviço relevante e ao servidor público que a exercer serão concedidos todos os meios para seu desempenho.

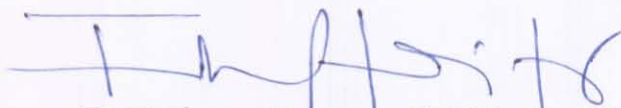
Art. 6º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá uma sede organizada pela Secretaria de Educação e Esportes e realizará reuniões no período e forma fixados no respectivo regimento interno.

Art. 7º - O Conselho manifestar-se-á através de normatização, orientação e decisões e seus atos serão revestidos da devida publicidade.

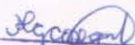
Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 25 de julho de 2007.


Francisco Rommel Feijó de Sá
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado em
26 / 07 / 2007. Dou fé.


Câmara Municipal de Barbalha
Departamento Legislativo